



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 30/2014 – DIROH/CONIE/CONT**

Unidade : CEB Geração S.A.  
Processo : 311.000.007/2014.  
Assunto : Exame de Prestação de Contas Anual.  
Exercício : 2013.

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 93/2014–CONT/STC, de 6/9/2014, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados nas Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas Anual da CEB Geração S.A, relativa ao exercício de 2013.

### **I – INTRODUÇÃO**

O trabalho foi desenvolvido na sede da CEB Geração S.A., no período de 12/5/2014 a 2/7/2014, com base na documentação solicitada. Os exames foram realizados por amostragem, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade das contas dos dirigentes que estiveram à frente da Companhia, no exercício de 2012.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão dos nossos trabalhos. O programa de trabalho de auditoria e os respectivos procedimentos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades da entidade auditada, e abrangeram as demonstrações contábeis, os controles nas áreas de contratos, operacional, de pessoas, de patrimônio e demais demonstrações financeiras.



## II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Prestação de Contas Anual dos dirigentes da CEB Geração S.A., relativo ao exercício de 2013, está constituído das peças básicas a que se refere o arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38 do TCDF.

Todavia, constatamos que a cópia da ata da assembleia geral dos acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas, que conforme lista de itens constantes do processo (fls.5 e 6) deveria ser o item 15 (fl. 115) está ausente.

## III – RESULTADO DOS EXAMES

Apresentamos os resultados dos exames procedidos nas diversas áreas da Companhia, nas quais foi verificada, por amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e registros constantes do processo em referência.

### 1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Lei nº 5.011, de 28/12/2012 – estimou a Receita e fixou a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 2012, destinou à CEB Geração S.A. dotação orçamentária inicial de R\$ 14.319.767,00, sendo R\$ 3.550.000,00 em Investimentos e R\$ 10.769.767,00 em Dispêndios. No decorrer do exercício a empresa executou despesas no valor de R\$ 8.483.918,95 em dispêndios e não houve nenhum gasto em Investimento, demonstrando liquidação de despesa em 59,24% da dotação inicial, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Orçamento 2013

	(Em R\$)
<b>Dotação Inicial</b>	<b>14.319.767,00</b>
Alteração	0,00
Despesa bloqueada	(0,00)
<b>Despesa Autorizada</b>	<b>14.319.767,00</b>
Despesa Empenhada e Liquidada	8.483.918,95
Disponibilidade (31/12/2013)	5.835.848,05



O orçamento executado representou apenas 59,24% do total previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2013. Ressalta-se que, para o valor previsto de R\$ 3.550.000,00 referentes aos investimentos, não houve nenhuma execução no exercício de modo que a execução orçamentária no ano de 2013 se deu apenas em dispêndios, representando 78,77% da execução.

## **2 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1.-FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

#### **Fato**

Durante o curso das atividades do exame da Prestação de Contas da Unidade constatamos que não foi cumprido o que determina na legislação no que diz respeito à quantidade de empresas a serem consultadas para envio de propostas válidas a fim de verificar a comprovação de vantajosidade para efeitos de prorrogação contratual participarem de uma Licitação na modalidade Convite.

O Processo nº 311.000.035/2010 que trata da contratação de serviços especializados de seguro para riscos contra incêndio, raios e danos elétricos para bens imóveis da CEB Geração S.A. cujo contratado era a empresa Itaú Seguros S/A. CNPJ 61.557.039/0001-07 teve o período de vigência prorrogado no ano de 2013 sem obedecer aos requisitos normativos.

O Gestor do Contrato, o Sr. Luciano Campitelli Conti enviou e-mail em 10/3/2013 para dois destinatários: [mmaciel@tassbrasil.com](mailto:mmaciel@tassbrasil.com) e [jesuito.ferreira@itau.com.br](mailto:jesuito.ferreira@itau.com.br) conforme a fl. 531, com vistas a efetuar pesquisa de mercado.

Houve comprovação de recebimento de apenas uma empresa, a TASS Internacional Corretora de Seguros, (fl. 529).

Em seguida há a apresentação de três propostas, uma da empresa Itaú Unibanco (fls. 535/545) ao valor de R\$70.702,90 e de outras duas empresas, as quais não sequer foram anteriormente contatadas: Allianz Seguros S/A CNPJ 61.573.796/0001-66 ao valor de R\$112.500,00(fl. 546 e 547) e Liberty Seguros S/A sem apresentação do CNPJ ao valor de R\$102.300,00 (fls. 548 e 549).



Ressaltamos ainda que as duas empresas perdedoras sequer possuíam a descrição dos serviços que seriam prestados, o que prejudicou a análise dos preços dos serviços da referida Licitação, o que colide com os comandos da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, *in verbis*:

**Lei nº 8.666/1993**

[...]

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**Acórdão nº 4067/2009 Segunda Câmara (Relação) – TCU**

Recibo de entrega de convite deve conter dados que possam identificar a empresa licitante, em especial: razão social da empresa licitante, número do CNPJ (MF), endereço com CEP e, se houver, número de telefone(s), de fax, endereço eletrônico (e-mail). A assinatura do recebedor do convite deve estar identificada em letra de forma ou mediante carimbo.

Faca constar dos processos administrativos os comprovantes de entrega da carta-convite a no mínimo três fornecedores com atuação na área do objeto licitado e, em caso de inexistência de três propostas válidas, promova a realização de novo certame.

[...]

O acórdão citado anteriormente se justifica porque embora a Unidade tenha denominado a contratação de Tomada de Preços de Serviços, todo o rito se deu da forma que os convites se revestem.

**Causa**

- Descumprimento dos requisitos essenciais para a efetivação da prorrogação contratual, conforme está explicitado na Lei nº 8.666/1993.

**Consequências**

- As propostas apresentadas não refletem as necessidades da contratação da Unidade.



- Ausência de ampla publicidade de certame licitatório, com vistas ao alcance da proposta mais vantajosa.

### **Manifestação do Gestor**

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta nº 043/2014 – CEB\_GER\_DIR, de 31/10/2014, informou o que se segue:

[...]

A CEB Geração celebrou no dia 01/02/2011 o Contrato nº 001/2011, com empresa Itaú Seguros S/A, para prestação de serviço especializado de seguro para riscos nomeados contra incêndio, raios e danos elétricos para bens móveis da CEB Geração, produto da licitação TPS no 002/2010, processo no 311.000.035/2010.

No dia 31/01/2012 celebrou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011 - CEB GERACÃO.

No dia 31/01/2013 celebrou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº001/2011 - CEB GERACAO, seguindo todo o procedimento administrativo para a celebração do referido aditivo, conforme segue abaixo:

- Previsão Contratual para prorrogação, cláusula segunda, parágrafos primeiro e segundo, do contrato nº 001/2011;
- Consulta à empresa Itaú Seguros S/A da continuidade da prestação do serviço por mais 12 meses (folha 528 do processo 311.000.035/2010);
- Resposta da empresa Itaú Seguros S/A manifestando interesse na prorrogação da apólice do seguro (folha 535 do processo 311.000.035/2010);
- Pesquisa de mercado com as empresas Itaú Seguros S/A, Allianz Seguros S/A e Liberty Seguros (folha 536 a 549 do processo 311.000.035/2010);
- Justificativa da vantajosidade econômica da prorrogação do contrato nº 001/2011 (folha 550 a 552 do processo 311000035/2010);
- Justificativa técnica para a prorrogação do serviço prestado (folha 553 a 554 do processo 311.000.035/2010);
- Apresentação das certidões da empresa Itaú Seguros S/A (folha 559 a 563 do processo 311.000.035/2010);
- Autorização da Diretoria Colegiada (folha 571 do processo 311.000.035/2010).

Diante do exposto, tem-se que a CEB Geração observou todos os requisitos legais para a celebração do Segundo Termo Aditivo com a empresa Itaú Seguros S/A, e que em momento nenhum no processo, em referência, foi realizado a modalidade licitatória convite.



## **Análise do Controle Interno**

Em análise dos argumentos apresentados pela CEB Geração S.A notamos que a contratação era, de fato, necessária à operação da Empresa, todavia embora a Unidade tenha informado que houve: “... pesquisa de mercado com as Empresas Itaú Seguros S/A, Allianz Seguros S/A e Liberty Seguros (folha 536 a 549 do processo 311.000.035/2010) ...”, reiteramos a informação de que não consta nos autos, a comprovação de envio de pedido de proposta para as duas últimas empresas: Allianz Seguros S.A. e Liberty Seguros S.A. Assim as propostas apresentadas podem não representar o conteúdo do objeto a ser contratado, dessa forma, não deveriam ter sido válidas para efeito de comprovação de preços.

### **Recomendação**

- Observar os requisitos legais no que se refere à comprovação da entrega de envio de solicitação de propostas a no mínimo três empresas com propostas válidas.

## **2.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORA DOS LIMITES.**

### **Fato**

Durante o curso das atividades de auditoria, constatamos que o contrato 311.000.035/2010 referente à prestação de serviços especializados de seguro para riscos contra incêndio, raios e danos elétricos para bens imóveis da CEB Geração S.A. cujo contratado era a empresa Itaú Seguros S/A. CNPJ 61.557.039/0001-07, foi prorrogado sem a devida obediência dos normativos dizem respeito à comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual.

A unidade enviou e-mail a duas empresas especializadas na prestação de serviços de seguros [mmaciел@tassbrasil.com](mailto:mmaciел@tassbrasil.com) e [jesuito.ferreira@itau.com.br](mailto:jesuito.ferreira@itau.com.br).

Todavia, dentre as três empresas que manifestaram interesse, apenas a empresa Itaú Unibanco retornou com proposta válida de R\$75.702,90 e as demais Allianz Seguros S/A CNPJ 61.573.796/0001-66 ao valor de R\$ 112.500,00(fl. 546/547) e Liberty Seguros S/A sem apresentação do CNPJ ao valor de R\$102.300,00 (fl. 548/549) sequer foram informadas qual o escopo dos serviços a serem executados, dessa forma suas propostas não retratam as necessidades da demanda originada pela Unidade.



As referências normativas para a questão encontram-se na Lei nº 8.666/1993, art. 57, conjugado com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF que apresenta as condicionantes para prorrogação de contratos de natureza continuada, que seguem listados a seguir:

Constatamos ainda, que a modalidade de licitação adotada tanto para a contratação bem como para a prorrogação foi diverso daquele previsto, caso fosse observado o valor total do contrato, levando em conta a possibilidade de prorrogação.

[...]

## 2.2 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: REQUISITOS

Porém, **ainda na fase de licitação**, uma vez reconhecido que o objeto compreende prestação de serviços ou fornecimento de bens com natureza contínua e, assim, admite a prorrogação mediante cláusula no Edital e no Contrato, a escolha da modalidade de licitação **deve contemplar o valor total considerado o máximo de prorrogações possíveis**, conforme deliberou o **Tribunal de Contas da União**, no Acórdão n. 167/2002 – Plenário e no Acórdão 1725/2003 – 1ª Câmara.

Portanto, se a modalidade adotada for, por exemplo, a Tomada de Preços, não se admitirá que as sucessivas prorrogações, com a soma dos valores de cada período, ultrapassem os **limites legais específicos da modalidade escolhida**.

Não poderá haver prorrogação, ademais, quando o prazo de vigência contratual já tiver sido **exaurido** (Acórdão 1247/2003 – Plenário e Decisão 451/2000 – Plenário-TCU), pois **não existirá mais contrato** em vigor passível de sofrer alteração.

Exige-se ainda:

- a) previsão editálicia e contratual;
  - b) **relatório prévio do Executor do Contrato sobre o interesse na prorrogação e a adequação dos serviços prestados justificados escrita** nos autos do processo (da necessidade do serviço/fornecimento e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório);
  - c) **autorização** autoridade competente;
  - d) **constatação em pesquisa de preços de que os preços** permanecem vantajosos (considerando, inclusive, eventual requerimento de reajuste feito pela contratada);
  - e) disponibilidade **orçamentária** (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16,II, da LC 101/2000);
  - f) interesse mútuo das partes e;
  - g) **prova** de que a contratada **mantém as condições iniciais de habilitação**.
- [...]



### Causa

- Desconhecimento, pela Unidade, do rito estabelecido no Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF para a prorrogação dos contratos de natureza continuada.

### Consequência

- Prorrogação de contrato sem a devida comprovação da vantajosidade.

### Manifestação do Gestor

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta nº 043/2014 – CEB\_GER\_DIR, de 31/10/2014, informou o que se segue:

A CEB Geração, conforme descrito no item acima cumpriu todos os requisitos legais para a prorrogação do contrato nº 001/2011 para prestação de serviço especializado de seguro para riscos nomeados contra incêndio, raios e danos elétricos para bens móveis da CEB Geração.

As pesquisas de mercado realizado com as empresas Allianz Seguros S/A e Liberty Seguros S/A foram feitas por telefone e posteriormente pegos o orçamento assinado nos respectivos endereços. A pesquisa de mercado realizada com a empresa Itau Serviços, atual contratada, foi feita pelos seguintes e-mails mmaciell@tassbrasil.com jesuito.ferreira@itau.com.br. (sic).

A modalidade de licitação utilizada para a referida contratação foi a **Tomada de preço, com limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos cinquenta mil reais) para compras/outros serviços**. O Contrato e os aditivos foram celebrados com os seguintes valores:

Item	Valor
Contrato nº 001/2011	R\$ 79.890,72
Primeiro Termos Aditivo	R\$ 75.702,90
Segundo Termo Aditivo	R\$ 75.702,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 231.296,52</b>

Portanto, o contrato e os aditivos realizados estão abaixo do valor do limite da modalidade de licitação adotada.

A CEB Geração ressalta que irá, nas próximas pesquisas de mercado, formalizar as solicitações de cotações às empresas (email ou carta).



## **Análise do Controle Interno**

Muito embora seja possível que a Unidade tenha efetuado o contato com os fornecedores, devido ao fato de que os atos administrativos são formais e carecem de registro, entende-se que o procedimento que culminou na contratação foi viciado pelo fato de que as empresas que forneceram propostas financeiras não tinham pleno conhecimento do conteúdo objeto da proposta.

Além disso, verificamos que embora a Unidade tenha se utilizado da nomenclatura de tomada de preços e serviços, este com valor inicial do contrato em R\$ 80.000,00 revestiu-se da forma de convite, aliado a isso a Unidade no momento da contratação inicial no momento da abertura das propostas só teve uma empresa que se fez presente, de modo que não houve competitividade nem vantajosidade na contratação inicial nem mesmo na prorrogação objeto dessa análise.

### **Recomendação**

- Observar os requisitos de comprovação de vantajosidade da prorrogação contratual que são estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 1030/2009 – PROCAD/PGDF.

### **2.3 - NÃO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIDADE.**

#### **Fato**

Constatamos no Processo nº 311.000.035/2010, que trata da prorrogação do prazo do contrato de Serviços Especializados de Seguro para riscos contra incêndio, raios e danos elétricos para bens imóveis da CEB Geração S.A., cujo contratado é a Itaú Seguros S/A CNPJ 61.557.039/0001-07, que a Unidade não seguiu as recomendações da Consultoria Jurídica a respeito de requisitos para prorrogação contratual.

Mediante o relatório emitido às fls. 564 a 568 a Advogada, Sra. [REDACTED] - OAB /DF [REDACTED] analisou a prorrogação em questão e ao fim conclui que a prorrogação é adequada desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, elencados nos itens 4,5 e 9 abaixo mencionados:

[...]

4. Matrícula do funcionário que carimbou, numerou e rubricou as páginas desde a página 420 até a 563.



5. Assinatura do Diretor Geral na requisição fl. 555.

[...]

9. Aprovação da Diretoria.

[...]

Ocorre que a prorrogação contratual foi efetivada sem o atendimento das formalidades indicadas pela Consultoria Jurídica, o que contraria o art. 57 da Lei nº 8666/1993 e o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF, a saber, *in verbis*:

[...]

**Lei nº 8.666/1993**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

**Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF**

Não poderá haver prorrogação, ademais, quando o prazo de vigência contratual já tiver sido **exaurido** (Acórdão 1247/2003 – Plenário e Decisão 451/2000 – Plenário-TCU), pois **não existirá mais contrato** em vigor passível de sofrer alteração.

Exige-se ainda:

c) **Autorização** autoridade competente;

[...]

**Causa**

- Desobediência de requisitos legal previsto na Lei nº 8.666/1993.

**Consequência**

- Formalização de prorrogação contratual sem a observação de atos administrativos obrigatórios, como a aprovação pela Diretoria (autoridade competente), por exemplo.



## Manifestação do Gestor

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta nº 043/2014 – CEB\_GER\_DIR, de 31/10/2014, informou o que se segue:

A Consultoria Jurídica da CEB emitiu Parecer nº 003/2013, folha 564 a 568, acerca da prorrogação do Contrato nº 001/2011. Em sua conclusão, manifestou favoravelmente ao prosseguimento da referida prorrogação, desde que fossem cumpridas as recomendações dos itens 04, 05 e 09:

- Item 04 - "... necessidade do número da matrícula do funcionário que carimbou, numerou e rubricou as páginas do epigrafe, desde a página 420 até a página 563, além da abertura de um terceiro volume dos autos.";
- V Item 05 - "... assinatura do Diretor Geral na requisição de fl. 555.";
- "... recomendamos que, no projeto básico, à fl. 96, haja aprovação da Diretoria, visto que este fora juntado, em sua versão final, posteriormente à emissão do parecer à s fls. 88/95."

A CEB Geração esclarece que irá cumprir com todas as orientações da Consultoria Jurídica e informa que o item 04 já está atendido e que irá providenciar a assinatura dos respectivos diretores, para atendimento aos itens 05 e 09 do parecer.

A CEB Geração coloca-se a disposição por meio do telefone (61) 3465.9300 indicando [REDACTED] e [REDACTED] para suprir eventuais dúvidas e complementar os documentos necessários.

## Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade não trouxe nenhuma informação nova quanto à existência dos fatos e dessa forma persiste a recomendação emitida.

## Recomendação

- Atentar para o teor dos pareceres jurídicos elaboradas pela Consultoria Jurídica da Unidade, em especialmente nos casos em que a manifestação jurídica é vinculante para a formalização dos atos administrativos, conforme a Lei nº 8.666/1993 – arts. 38 e 57, Parecer Normativo nº 1030/2009 – PROCAD/PGDF e Mandado de Segurança nº 24.631-6 – Supremo Tribunal Federal – STF.



#### **IV – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Consta às fls. 116/118, do processo em referência, Prestação de Contas Anual, exercício 2013, parecer emitido em 31/1/2014, pela empresa UHY Moreira Auditores, onde expressa opinião que:

Examinamos as demonstrações financeiras da CEB GERAÇÃO S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

#### **V – PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Consta à fl. 113, do processo em referência, parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do exercício de 2013, nos seguintes termos:

O conselho fiscal da CEB Geração S.A., no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu a Prestação de Contas do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2013 e examinou as Demonstrações Financeiras levantadas naquela data, apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2012, tudo elaborado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. O Colegiado tomou conhecimento do Parecer dos Auditores Independentes, emitido sem ressalvas em 31 de janeiro de 2014, e concluiu que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo da opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da CEB Geração S.A.

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII artigo 146º Resolução nº 38/90 – TCDF, o Conselho Fiscal verificou não existirem, nos registros contábeis da Companhia, irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da Empresa.

#### **VI – SINDICÂNCIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Em atendimento a SA nº 4/2013, a Unidade informou por meio da Carta nº 039/2014-CEB\_GER\_DIR do Diretor Administrativo e Financeiro em 29/5/2013 que não houve, no exercício de 2013, processos administrativos, sindicâncias ou instauração de Tomada de Contas Especial.

**VII – PERÍODOS DA GESTÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE.**

Conforme consta do relatório do organizador do processo de prestação de contas da Empresa foi informada a relação dos responsáveis e respectivos substitutos durante o exercício de 2012, sintetizadas no quadro abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO
	Diretor-Geral	1º/1/2012 a 31/12/2012
	Diretor-Técnico	1º/1/2013 a 31/12/2013
	Diretor Administrativo-Financeiro	7/2/2013 a 31/12/2013

**VIII – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Financeira	2.1, 2.2 e 2.3	Falha Formal

Brasília, 10 de novembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**